

**LEI Nº 494/2014, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de uma área no terreno da Escola Municipal da localidade João Paulo, zona rural e de propriedade deste Município, por prazo indeterminado, à Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de uma área de terra rural pública com suas benfeitorias, área esta medindo 10m x 30m (dez por trinta metros) no terreno da Escola Municipal da localidade João Paulo, zona rural deste Município, por quanto existir a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais da localidade João Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 01.840.430/0001-84, com a finalidade de instalar no local a sua sede, bem como para a realização de reuniões e demais eventos.

Parágrafo único. A cessionária arcará com todas as despesas necessárias para o funcionamento de sua sede.

Art. 2º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel rural público, independentemente de notificação, com o desvio de finalidade especificada no Art. 1º desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão (PI), 21 de novembro de 2014.



**LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**

Prefeito do Município

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão aos vinte e um dias do mês de novembro de dos mil e catorze.



**LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**

Prefeito do Município